



ESTATUTO DO FLORIDIANA TÊNIS CLUBE 2004

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins e Duração

Art. 1º - O Floridiana Tênis Clube é uma associação civil, fundada em 01 de julho de 1980, sem fins lucrativos instalada em sede própria, situada na Av. 01-JF n.º 400, Bairro – Jardim Floridiana, com personalidade jurídica própria, distinta da de seus associados.

1º - A Associação foi constituída conforme Estatuto arquivado em Cartório e Registrado no livro A-2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, as folhas 186, número de ordem 281, em 11/11/1980, e escritura de venda e compra lavrada no Registro Civil e Tabelionato de Ipeúna, Estado de São Paulo, no livro 63, folhas 04v à 07v, registrada sob número 35.411 no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rio Claro-SP.

2º - A Associação reger-se-à por este estatuto e pelas leis que lhe forem aplicáveis;

3º - São seus órgãos administrativos: a ASSEMBLEIA GERAL, o CONSELHO DELIBERATIVO, a DIRETORIA EXECUTIVA e o CONSELHO FISCAL.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade específica:

- a) Proporcionar a seus associados e familiares o convívio social, com todos os meios ao seu alcance;
- b) Promover atividades esportivas culturais, artísticas e outras em todas as suas modalidades amadorísticas;
- c) Promover e patrocinar atividades recreativas;
- d) Colaborar com os poderes públicos e com pessoas físicas ou jurídicas em campanhas desportivas, recreativas culturais, educacionais, sociais e assistências, que se revistam de fins humanitários e patrióticos.

Art. 3º - Os sócios não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 4º - O clube não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial e de classe, nem cederá qualquer de suas dependências para tais fins.

Art. 5º - A duração da Associação será por tempo indeterminado e terá como foro a Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Art. 6º - As cores oficiais do FLORIDIANA TÊNIS CLUBE são: Azul Royal, Vermelha e Branca.

CAPÍTULO II Dos Sócios

SEÇÃO I Das Categorias

Art. 7º - O Clube se constitui de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I - USUÁRIO PERMANENTE: Os que possuem ou se tornarem proprietários de um título do clube e assim venham a ter seus nomes inscritos nos registros competentes;

II - BENEMÉRITOS: Os que, pertencendo ou não ao quadro social, fizeram jus a essa distinção a juízo do Conselho Deliberativo;

III - CONTRIBUINTES: Os que, não possuindo título patrimonial, perderem a condição de dependentes, bem como, as demais pessoas que ingressarem nessa categoria, independentemente do sexo, na conformidade deste estatuto;

IV - SÓCIO FAMILIAR: Aquele que, perdeu ou vier a perder a condição de dependente do sócio Usuário Permanente e, sendo casado(a), poderá ingressar nessa categoria, no qual poderão ser seus dependentes, aqueles elencados no artigo seguintes;

1º - Os que ingressarem na categoria de contribuintes e de sócios familiares, terão apenas o direito de freqüência de uso das instalações do Clube e, estarão obrigados a todas as exigências e determinações do estatuto e regulamentos;

2º - A categoria de contribuinte é considerada de sócio individual, não podendo seus direitos ser estendidos a familiares, na condição de dependentes;

3º - As categorias sociais dos Contribuintes e dos Sócios Familiares serão renovadas anualmente;

V - REMIDOS: Os que, após completarem 60 (sessenta) anos de idade, tiverem permanecidos no quadro de sócios patrimoniais, ininterruptamente, por mais de 20 (vinte) anos, ou por mais de 30 (trinta) anos sem limite de idade.

1º - O ingresso nesta categoria será analisado e deferido pela Diretoria Executiva a requerimento do sócio proprietário;

2º - Deferido o requerimento pela Diretoria Executiva, o sócio proprietário providenciará a venda de seu título patrimonial, sendo considerado sócio remido a partir da data em que for consumada a transferência do título.

3º - No caso de falecimento do titular, será considerada a data original de aquisição do título para fins de remissão do cônjuge, caso o título patrimonial lhe caiba na partilha de bens.

4º - À exceção de ficar isento do pagamento da taxa de manutenção, por não ser mais proprietário, as demais obrigações e direitos dos remidos continuarão iguais aos estabelecidos para sócios proprietários, inclusive com relação ao seu cônjuge, aos seus dependentes e mesmo no caso de seu falecimento.

SEÇÃO II Dos Dependentes

Art. 8º - Consideram-se dependentes do sócio Usuário Permanente e do Sócio Familiar, o cônjuge, as filhas solteiras sem renda própria e os filhos até a idade de 21 (vinte um) anos, ou até a idade de 24 (vinte e quatro) anos, desde que cursando estabelecimento de ensino superior.

Único - Os pedidos extraordinários de dependência somente serão apreciados pela Diretoria, mediante a apresentação de documentos hábil, que comprove sua relação de dependência.

SEÇÃO III Do Título Usuário Permanente

Art. 9º - A Associação é constituída de 2.800 (dois mil e oitocentos) sócios Usuário Permanente, exclusivamente pessoas físicas, não se admitindo mais de um proprietário para cada título.

Art. 10º - O sócio titular terá direito de transferir o título Usuário Permanente. A transferência efetivar-se-a somente após o adquirente ter sido admitido como sócio na forma do artigo 18º.

Art. 11º - A transferência “inter vivos” ou “causa mortis”, far-se-a nos termos da lei e do estatuto.

Único – o título responderá pelo atendimento, por parte de seu titular, dos encargos previstos nos artigos 14º e 24º.

Art. 12º - O valor do título Usuário Permanente será fixado anualmente pelo Conselho Deliberativo, por ocasião da aprovação do orçamento do clube.

Art. 13º - A transferência de título a quem não faça parte social, salvo a sucessão “causa mortis” deverá ser precedida de comunicação e autorização da Diretoria Executiva.

Art. 14º - Em toda transferência de título, por ato “inter vivos”, será cobrada pelo Clube, a taxa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor fixado na forma do artigo 12º, podendo ser paga em até 6 (seis) prestações mensais e sucessivas, a critério da Diretoria.

Único – Na transmissão “causa mortis” e, entre pais e filhos ou vice versa e entre irmãos, a transferência será feita independentemente do pagamento da taxa.

Art. 15º - O clube manterá atualizado o arquivo de REGISTRO DE SÓCIOS: USUÁRIOS PERMANENTES, BENEMÉRITOS, CONTRIBUINTES, FAMILIAR E REMIDOS, bem como das transferências ocorridas e respectivos documentos.

1º - Por ocasião de sua admissão, será fornecido ao associado, devidamente firmado pelo clube, cópia do termo de venda e transferência, documento esse que servirá como comprovante de aquisição do respectivo título de Usuário Permanente.

2º - Os títulos de sócios Usuário Permanente, por força do artigo 30º, retornarem ao patrimônio social, deverão ser ofertados, em caráter prioritário e a preços oficiais, aos sócios contribuintes e familiares, na ordem de antigüidade no quadro social.

Art. 16º - Nenhum sócio poderá ser proprietário de mais de um título Usuário Permanente salvo a hipótese de aquisição por meio judicial.

SEÇÃO IV Das Contribuições

Art. 17º - Os sócios se obrigam por si e seus sucessores, ao pagamento da taxa de manutenção mensal, taxas e outras contribuições fixadas pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa da Diretoria do Clube.

1º - O pagamento da mensalidade poderá ser efetuado diretamente na tesouraria do clube, aos cobradores credenciados, ou na rende bancária a critério da diretoria;

2º - O sócio proprietário que alienar o seu título somente desobrigar-se-a do pagamento de suas obrigações, após a efetivação da transferência do título;

3º - Será cobrada sobre a taxa de manutenção, após o vencimento, a multa aprovada pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa da diretoria.

4º - A taxa mensal de manutenção se vencerá no ultimo dia do mês ou no primeiro dia útil subsequente, se aquele recair em sábados, domingos ou feriados;

5º - As taxas de manutenção em atraso, quando passarem para o exercício seguinte, se pagas até 31 de janeiro não sofrerão alterações no seu valor principal e após esta data serão quitadas pela taxa atual, com os acréscimos devidos.

6º - A taxa de manutenção poderá ser estabelecida em moeda corrente do País ou outros padrões monetário então vigentes, a fim de manter a arrecadação compatível com os índices inflacionários.

7º - Devidamente fundamentada, a Diretoria poderá submeter ao Conselho Deliberativo proposta de correção das taxas estabelecidas, bem como proposta de atualização do valor do título.

8º - O sócio que pagar a anuidade até 31 de janeiro de cada ano, terá direito a uma bonificação representada pelo valor de uma taxa de manutenção;

9º - O sócio que pagar a anuidade até 31 de janeiro na forma do parágrafo anterior, não poderá solicitar posteriormente, a devolução dos valores pagos, independentemente, dos motivos que possa querer alegar.

SEÇÃO V

Da Admissão e Readmissão de Sócio

Art. 18º - Somente poderá ingressar no quadro social o candidato que for proposto por 3 (três) sócios proprietário, maiores de idade, quites com o clube e satisfazer os seguintes requisitos:

- I) Gozar de bom conceito social;
- II) Não exercer atividades ilícitas;
- III) Não ser portador de moléstias infecto-contagiosa, repugnante ou neuropsíquica, incompatíveis com a boa convivência social;
- IV) Prestar informações inclusive complementares, julgadas necessárias pela Diretoria;
- V) Apresentar sendo menor, termo de responsabilidade firmado pelo pai ou seu substituto legal.

1º - As propostas serão entregues na secretaria do clube e apreciadas em ordem cronológicas de entrada;

2º - A proposta será submetida a apreciação da Diretoria que se pronunciará sobre ela, aprovando-a ou rejeitando-a;

Art. 19º - A proposta rejeitada poderá ser representada, mais uma única vez decorrido o prazo de 1 (um) ano, contado da data de comunicação da rejeição.

Art. 20º - O sócio e cada membro de sua família quando for o caso, receberão carteira de identidade social.

Art. 21º - A readmissão de sócio eliminado do quadro social somente poderá ser efetivada por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 22º - É nula qualquer admissão de sócio feita em desacordo com o estatuto social

SEÇÃO VI

Dos Direitos Dos Sócios

Art. 23º - Aos sócios Usuários Permanente quites com os cofres sociais são assegurados os seguintes direitos:

- I) Frequentar as dependências do clube;
- II) Participar das Assembléias Gerais;

- III) Convidar terceiros para visitar o clube, satisfeitas as exigências da diretoria;
- IV) Votar e ser votado;
- V) Solicitar a diretoria autorização para que visitantes, comprovadamente residentes fora da cidade, possam freqüentar as dependência do clube, mediante o pagamento da taxa estabelecida;
- VI) Recorrer ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo de qualquer decisão da Diretoria;
- VII) Representar a Diretoria ou ao Conselho Deliberativo sobre assunto de interesse do clube;
- VIII) Propor a admissão de sócios.

SEÇÃO VII

Dos Deveres do Sócios

Art. 24º - São deveres do sócios de qualquer categoria:

- I) Colaborar para que o clube promova a educação física, moral e cultural de seus associados;
- II) Pagar até o último dia do mês ou no primeiro dia útil subsequente, a taxa de manutenção mensal e outras contribuições estipuladas nos termos do estatuto;
- III) Quitar débitos de qualquer natureza para com o clube, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação;
- IV) Exibir obrigatoriamente na portaria do clube e nas dependências esportivas a carteira social e os comprovantes de pagamento de mensalidades e taxas fixadas pelo clube;
- V) Zelar pela conservação dos bens do clube;
- VI) Indenizar o clube por danos regularmente apurados, que ele, seus dependentes ou acompanhantes causarem;
- VII) Acatar as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, assim como de seus membros ou representantes e dos funcionários do clube, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares.
- VIII) Abster-se nas dependências do clube, de qualquer manifestação de caráter político-partidário, religioso ou relativo à questão de nacionalidade;
- IX) Tratar a todos com respeito e urbanidade, manter irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção nas dependência do clube;
- X) Cumprir fielmente o estatuto e regimentos internos assim como as resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- XI) Comunicar a Diretoria, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência, o novo endereço, alteração de estado civil e nascimento de filhos;
- XII) Em caso de infração disciplinar, restituir sua carteira social à administração ou, se for o caso a do dependente infrator.

SEÇÃO VIII

Das Penalidades

Art. 25º - Os sócios ou seus dependentes que infringirem disposições do Estatuto, Regimento Interno e Resoluções, tornam-se passíveis das seguintes penalidades:

- I) Advertência,
- II) Suspensão;
- III) Eliminação.

Art. 26º - Caberá a pena de Advertência sempre que à infração não for aplicável outra penalidade.

1º - A pena de advertência será comunicada por escrito pela Diretoria, que lhe poderá ou não dar publicidade;

2º - Em caráter meramente disciplinar ou representativo poderá qualquer diretor, no exercício de suas funções, fazer advertência verbal aos sócios.

Art. 27º - É passível de pena de suspensão os sócios que:

- I) Reincidir em infração já punidas com a pena de advertência por escrito;
- II) Promover discórdia entre sócios;
- III) Atentar contra a disciplina do clube;
- IV) Prestar ou endossar informações inverídicas a Diretoria, principalmente as exigidas para admissão de associados;
- V) Ceder a carteira de identidade social ou comprovante da taxa de manutenção a terceiros a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências do clube;
- VI) Praticar atos condenáveis ou ter comportamento inconveniente nas dependências do clube;
- VII) Atentar contra o conceito público do clube;
- VIII) Transgredir qualquer disposição estatutária ou regimental do clube;

Único – A pena de suspensão priva o sócio de seus direitos, subsistindo, porém, suas obrigações.

Art. 28º - Será considerado justa causa e, portanto, passível de eliminação o sócio e/ou seu(s) dependente(s) que:

- I) Reincidir em infrações referidas no artigo anterior e que, por sua natureza e gravidade, o tornem inidôneo para permanecer no clube;
- II) Atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra os superiores interesses do clube;
- III) Atrasar por mais de 180 (cento e oitenta) dias o pagamento da taxa de manutenção ou outras obrigações sociais de sua responsabilidade.

Art. 29º - As penalidades impostas pela Diretoria serão sempre justificadas;

Art. 30º - além de suspensão dos direitos previstos no artigo 23º, a Diretoria Executiva fica obrigada, após 06 (seis) meses de atraso da mensalidade, a adotar medidas administrativas ou judiciais para o recebimento das obrigações em atraso, e na falta do pagamento, a reintegração do Título Permanente, respondendo ainda o mesmo, pela totalidade do débito apurado, inclusive multas, mora, despesas processuais, advocatícios e despesas advindas do processo administrativo.

Art. 31º - A aplicação das penas de suspensão por mais de 90 (noventa) dias e de eliminação, salvo o previsto na alínea III, do artigo 28º, será sempre precedida do respectivo inquérito, a cargo de uma comissão composta de um membro da Diretoria, um Conselheiro e um sócio proprietário com mais 5 (cinco) anos de filiação.

1º - O infrator será previamente notificado da abertura do inquérito, ficando, desde logo, privado de seus direitos, subsistindo, porém, as suas obrigações sociais;

2º - O inquérito deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior, por pedido justificado do Presidente da Comissão, ao Presidente da Diretoria Executiva, ser concedido até mais 30 (trinta) dias para sua conclusão;

3º - As audiências de comissão serão reduzidas a termo assegurando ao associado defesa, inclusive a direito de apresentar defesa prévia, razões finais.

4º - A comissão apresentará o seu relatório com suas conclusões, propondo ou não a aplicação de penalidade específica, com sua graduação e dosagem, cabendo a Diretoria decidir a respeito;

5º - Após a penalidade imposta pela Diretoria Executiva, o associado poderá recorrer ao Conselho Deliberativo dentro do prazo de 15 (quinze) dias após notificado.

6º - Os pais ou responsáveis legais serão, obrigatoriamente, notificados da instauração de inquérito contra seus dependentes menores de 18 (dezoito) anos;

7º - O sócio suspenso por mais de 90 (noventa) dias não poderá durante 5 (cinco) anos, concorrer a qualquer cargo eletivo ou participar como membro da Diretoria.

Art. 32º - A notificação estabelecida nesta seção, far-se-á pela via postal, através de recibo de volta (AR). Caso o destinatário não seja localizado, a notificação deverá ser feita por edital, afixada na sede do Clube, durante o prazo de 10 (dez) dias, findo o qual considerar-se-á perfeita a notificação.

Art. 33º - É vedada a Diretoria a aplicação de penalidades, qualquer que seja o motivo, aos sócios beneméritos, membros do Conselho Fiscal e membros do Conselho Deliberativo, mesmo que licenciados.

1º - No caso de qualquer dos enumerados neste artigo incorrer em transgressão estatutária sujeita a penalização, a Diretoria representará de imediato ao Conselho Deliberativo e este, pela sua maioria simples, em sua primeira reunião ordinária ou extraordinária, apreciará a falta cometida e deliberará quanto às penalidades cabíveis, não perdendo no entanto o infrator, os direitos ao artigo 23º, até deliberação por parte do Conselho;

2º - Em ocorrendo a hipótese ao artigo 31º deste estatuto, o conselho Deliberativo nomeará uma comissão composta de 5 (cinco) Conselheiros, qutes com os cofres da associação, para a apuração dos fatos;

3º - Aplicam-se, no caso deste artigo, as disposições contidas nos artigos 31º e 32º.

SEÇÃO IX Dos Recursos

Art. 34º - Caberá pedido de reconsideração à Diretoria da pena de advertência, não cabendo outro recurso de decisão que apreciar este pedido.

Art. 35º - Das decisões que impuserem as penalidades de suspensão e eliminação, são admissíveis os seguintes recursos:

a) Ao Conselho Deliberativo:

- I) Ordinário quando a decisão for da Diretoria Executiva;
- II) Reconsideração, em última instância, quando se tratar de decisões do próprio Conselho, salvo o disposto da letra “b” deste artigo;
- III) Revisão, em processos findo, quando surgirem novas provas que possam modificar a decisão anterior.

b) À Assembléia Geral;

- I) Em última instância, nos casos de exclusão de sócios, quando esta, aplicada pela Diretoria Executiva for confirmada pelo Conselho Deliberativo;

Art. 36º Os recursos previstos nesta seção poderão ser interposto, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimentos na notificação. Excetua-se o Recurso da Revisão, que poderá ser interposto em qualquer tempo.

Art. 37º - A Interposição de Recurso Ordinário ao Conselho Deliberativo a apreciação das questões suscitadas. Pelo órgão recorrido, podendo ou não o Conselho proferir nova decisão bem como converter o julgamento em diligência para os fins que especificar.

Art. 38º - O direito de recorrer fica também assegurado ao Sócio Usuário Permanente quando seus dependentes sofrerem punições .

Capítulo III Da Assembléia Geral

Art. 39º - A Assembléia Geral se constitui-se-a sócios Usuários Permanentes maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados legalmente, que se encontre em dia com o pagamento das obrigações sociais.

Art. 40º - Compete a Assembléia Geral:

- I) Eleger o Conselho Deliberativo;
- II) Eleger os administradores;
- III) Destituir os administradores, cessando os mandatos deste que, atentarem contra o estatuto, ou quando o exigirem os interesses do clube;
- IV) Aprovar, anualmente, as contas do clube, após parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- V) Alterar o estatuto;
- VI) Autorizar a diretoria a adquirir ou permutar bens imóveis e, assinar quaisquer outros documentos que possam onerar o clube, não previstos expressamente como sendo de sua competência;
- VII) Deliberar sobre a extinção da sociedade e destinação de seus bens, observando o que dispõe o artigo 61 da lei 10.406/2002 (novo Código Civil).

Único: Para as deliberações a que se refere os incisos III e V, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 41º - Assembléia Geral reunir-se-à :

a) ORDINÁRIAMENTE:

- I) Anualmente, até a 2º Quinzena de maio, para aprovar as contas do exercício findo;
- II) De dois em dois anos, na primeira quinzena de novembro, para eleger, em escrutínio secreto, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e seus suplentes;
- III) De três em três anos na primeira quinzena de maio, para eleição parcial do Conselho Deliberativo;

b) EXTRAORDINÁRIAMENTE:

- I) Quando convocada na forma prevista neste estatuto.

Art. 42º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e ofício, ou por solicitação fundamentada:

- I) Da Diretoria;
- II) De no mínimo 20 (vinte) membros do Conselho Deliberativo;
- III) De no mínimo 200 (duzentos) sócios Usuários Permanentes com direito a voto, com mais de 3 (três) anos de efetividade, quites com os cofres da associação;
- IV) De no mínimo 400 (quatrocentos) sócios Usuários Permanentes, com direito a voto com mais de 3 (três) anos de efetividade, quites com os cofres da sociedade, para o fim especial de extinguir o mandato dos Conselheiros eletivos.

Único: Em qualquer situação e garantida um quinto dos associados, o direito de promovê-la.

Art. 43º - A Assembléia Geral será convocada por edital público na imprensa local e afixado no Clube, em lugar próprio com a antecedência de 15 (quinze) dias.

1º - Do edital constará a ordem do dia, bem como o aviso de que a Segunda convocação será realizada meia hora após a primeira;

2º - A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre a matéria constante da ordem do dia.

Art. 44º - A Assembléia Geral em primeira convocação, realizar-se-á com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Usuários Permanentes com direito a voto e, em Segunda, com no mínimo de 50 (cinquenta) sócios Usuários Permanentes, salvo o disposto no parágrafo único do artigo 40º a 45º.

Único: As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo o disposto no parágrafo único do artigo 40º.

Art. 45º - Nas Assembléias Gerais a que se refere o artigo 41º, composta a mesa dos trabalhos, o seu presidente encerrará o livro de presença, votando somente os sócios que o assinaram, salvo se a assembléia tiver horário flexível de votação.

Único: Nas Assembléias Gerais Ordinárias a que se refere os incisos II e III, da letra "a", do artigo 41º, não se aplica o "quorum" mínimo previsto na segunda parte do artigo 44º.

Art. 46º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo de 10 (dez) dias para convocar a Assembléia Geral, a contar da data do recebimento da solicitação prevista no artigo 42º.

Único: Decorrido o prazo, sem que a Assembléia Geral tenha sido convocada, o Vice Presidente ou o Primeiro Secretario do Conselho, deverá tomar imediatamente a iniciativa da convocação.

Art. 47º - Instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo seu substituto legal, a Assembléia Geral elegerá o seu Presidente, por votação ou aclamação.

Parágrafo 1º - O Presidente eleito convocará um sócio para exercer a função de secretário e, se for o caso, mais dois sócios para escrutinadores;

Parágrafo 2º - Nenhum membro do: Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal poderá ser eleito nem designado para as funções previstas no parágrafo anterior, se a assembléia geral vier a tratar sobre o assunto que envolva seu nome;

Parágrafo 3º - Em toda Assembléia Geral é obrigatório a assinatura do associado no livro de presença;

Parágrafo 4º - No ato de votar, o sócio exibirá sua carteira de identidade social e a prova de quitação com a tesouraria do Clube; em seguida assinará a lista de votantes, recebendo, para depositar na urna, a sobrecarta que acarretará a cédula.

Art. 48º- O direito de votar será exercido pessoalmente, não sendo aceitas procurações.

Art. 49º - A votação será feita, por escrutínio secreto, para as eleições dos membros da: Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus suplentes e do Conselho Deliberativo, em chapas completas, nas condições previstas, respectivamente, no artigo 67, artigo 84 e, demais parágrafos deste artigo e , no caso previsto no artigo 42, inciso IV, do estatuto; nas demais, pela forma que deliberar a Assembléia Geral. Parágrafo único: O Presidente da Assembléia Geral, na votação Geral, na votação a descoberto, não terá direito a voto, salvo no caso de empate.

Art. 50º - Será lavrada, em livro próprio, ata dos trabalhos de cada reunião, que após aprovada pêlos presentes à Assembléia, será assinada pela mesma.

Parágrafo Único- A Assembléia Geral poderá autorizar a mesa a lavar e assinar posteriormente a respectiva ata, delegando poderes a 5 (cinco) sócios presentes durante todo o trabalho para, em seu nome, conferi-la e aprova-la.

Art. 51º - Computar-se-ão somente os votos dados aos candidatos do Conselho Deliberativo em chapas completas, registradas na secretaria do clube.

1º - No registrado das chapas deverá conter os nomes dos candidatos e respectivas assinaturas, a requerimento de 05 sócios usuários permanentes, com mais de 03 anos de efetividade, quites com os cofres sociais.

2º - O prazo de registro das chapas será de até 05 (cinco) dias antes da data designada para as eleições findando-se às 18 (dezoito) horas do último dia;

3º - Não serão registradas chapas que contenham nome dos candidatos já constantes em outra chapa, anteriormente apresentada;

4º - A secretária do Clube afixará, em local apropriado, a relação dos inscritos;

5º - Rasuras na cédula anularão o voto;

6º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos; em caso de empate, será convocada outra Assembléia Geral Ordinária, no prazo de 20 (vinte) dias, para nova eleição.

7º - Fica expressamente vedado às chapas concorrentes a utilização da estrutura do Clube, em benefício próprio ou procurando beneficiar candidatos a qualquer cargo, para que o processo eleitoral se desenvolva com maior lisura e transparência possível.

Capitulo IV

Do Conselho Deliberativo

Art. 52º - O Conselho deliberativo será constituído de 40 (quarenta) membros e 15 (quinze) suplentes, eleitos dentre os sócios Usuários Permanentes, nos termos do artigo 23º, em pleno gozo de seus direitos sociais, com mais de 3 (três) anos de efetividade no quadro de associados.

Além dos eleitos, farão parte do Conselho Deliberativo, como Conselheiros Efetivos, até o máximo de 20 (vinte), os ex-Presidentes do Conselho Deliberativo e ex- Presidentes da Diretoria Executiva, desde que cumprido integralmente seus mandatos, e estes últimos tenham suas contas aprovadas.

1º - O mandato dos membros eletivos do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, com direito de uma recondução.

2º - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, em votação secreta ou por aclamação e serão empossados na mesma reunião em que forem eleitos. Caberá ao Presidente a nomeação de secretários dentre os conselheiros, no prazo, de 10(dez) dias;

3º - No caso de vaga nos cargos de Presidente e vice- Presidente, caberá ao Primeiro Secretário a imediata convocação de uma reunião extraordinária para eleição de novos dirigentes para completar o mandato;

4º - As vagas e as licenças de Conselheiros Eletivos que ocorrem durante o mandato serão preenchidas pelos suplentes na ordem de maior antigüidade na categoria do sócio Usuário Permanente e, em caso de empate pela idade cronológica;

5º - No preenchimento das vagas Conselheiros Efetivos, terá preferencia o que deixou o cargo a mais tempo.

6º - Os Conselheiros que encontravam-se licenciados integrando a Diretoria Executiva com mandato findo, ficam impedidos de participarem das reuniões do Conselho Deliberativo em que for deliberado sobre a apreciação e aprovação de suas contas.

7º - Existindo mais que 20 (vinte) conselheiros eletivos, na ocasião da definição da composição dos que exercerão seu direito de serem conduzidos, far-se-a uma

eleição entre os membros do Conselho Deliberativo, na 2ª quinzena de março para escolher os 20 (vinte) conselheiros que terão este direito.

Art. 53º - O Conselheiro que não comparecer a três reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito, ou cinco reuniões consecutivas mesmo que justificadas perderá automaticamente o seu mandato; a justificativa deverá ser feita até sete dias após a respectiva reunião.

1º - Perderá a condição de efetivo, o Conselheiro que não comparecer as reuniões, na forma mencionada neste artigo;

2º - O Conselheiro poderá licenciar-se por prazo de até 12 (doze) meses por motivo de força maior, devidamente justificado;

3º - É incompatível o exercício das funções de conselheiro com as de Diretor; quando ocorrer o Conselheiro será automaticamente licenciado pelo tempo que exercer o cargo de diretor, mantendo no entanto a condição de Conselheiro com as prerrogativas asseguradas no estatuto;

4º - O conselheiro licenciado por estar exercendo cargo de Diretor, somente poderá voltar à condição de membro do Conselho Deliberativo, após o seu desligamento da Diretoria Executiva.

5º - Os Conselheiros licenciados que estiverem exercendo cargos na Diretoria Executiva poderão concorrer à eleição a que se refere o artigo 66º independente de solicitarem demissão de seus cargos, ficando no entanto impedidos de votarem.

Art. 54º - Será inelegível para o Conselho Deliberativo, durante 4 (quatro) anos, a contar da data de sua exclusão, o conselheiro que perder o mandato nos termos do artigo 53º.

Art. 55º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I) ORDINÁRIAMENTE:

a) na segunda quinzena de novembro, afim de deliberar sobre a proposta orçamentária referente ao exercício seguinte;

b) na segunda quinzena de abril, para deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, demonstração das contas de receitas e despesas do exercício findo, bem como tomar conhecimento do relatório da Diretoria Executiva para em seguida, ser encaminhado para aprovação da Assembléia Geral, nos termos do artigo 41º, letra "a", inciso I.

c) De três em três anos, logo após a Assembléia Geral reunida para os fins do artigo 41º, letra "a", inciso III, para eleger mediante escrutínio secreto ou aclamação, com posse imediata, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

II) EXTRAORDINÁRIAMENTE:

a) Pela convocação de seu Presidente quando julgar necessário aos interesses do clube;

- b) A requerimento da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de 25 (vinte e cinco) conselheiros, no mínimo;
- c) A requerimento da Diretoria ou do Conselho Fiscal, para o fim especial de revelar irregularidade na administração do clube;
- 1º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, serão indicados a mesa diretora dos trabalhos em chapa única, subscrita por 5 (cinco) ou mais Conselheiros.
- 2º - No caso de empate, serão realizado um novo escrutínio e, persistindo o empate, será considerada eleita a chapa encabeçada pelo conselheiro a mais tempo integrante do quando social do clube. Em caso de candidatura única, seus votos em brancos e nulos suplantarem os oferecidos à chapa, será realizada nova eleição.
- 3º - Na eleição a que se refere a alínea “c” do inciso I deste artigo, o Presidente do Conselho Deliberativo determinará a instalação de mesa receptora designando seu Presidente e Escrutinadores;
- 4º - A posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será dada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, na mesma Assembléia Geral em que ocorreu a sua eleição, cujo o mandato entretanto, terá início 1º de janeiro do ano seguinte;
- 5º - Será lavrada em livro próprio uma ata dos trabalhos de cada reunião aprovada pelos presentes e assinada pela mesa; O Conselho poderá autorizar a mesa a lavar e assinar posteriormente a respectiva ata, delegando poderes a 5 (cinco) Conselheiros presentes durante toda a reunião para, em seu nome conferi-la e aprova-la;
- 6º - Em toda reunião é obrigatória a assinatura do Conselheiro do livro de presença;
- 7º - No caso de Convocação extraordinária, o Conselho Deliberativo deverá reunir-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da convocação.

Art. 56º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por edital publicado na imprensa e afixado no clube, em local próprio com antecedência mínima de 10 (dez) dias e cada conselheiro será dela notificado pela secretaria do conselho.

Único : Nas eleições a que se refere o artigo 66º a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 57º - A reunião do Conselho Deliberativo, em primeira convocação, realizar-se-a coma presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros e, em segunda, que será feita meia hora após a primeira, como mínimo de 10 (dez) conselheiro.

Único – O Conselheiro Deliberativo somente poderá decidir sobre a matéria constante da ordem do dia.

Art. 58º - Tratando-se de assunto de alta relevância, o Conselho poderá funcionar em sessão permanente, respeitando o mínimo de presença prevista no artigo anterior.

Art. 59º - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser assistidas por membros da Diretoria, quando convidados que participarão dos debates, sem direito a voto.

Art. 60º - É de competência do Conselho Deliberativo:

- I) Eleger e empossar os seu Presidente e Vice-Presidente;
- II) Empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III) Conceder o título de sócio benemérito e aprovar previamente qualquer proposta de concessão de homenagem a associados e diretores.
- IV) Fixar mensalidades, taxas e outras contribuições prevista no estatuto.
- V) Deliberar sobre a proposta orçamentária referente ao exercício seguinte.
- VI) Deliberar sobre o parecer do Conselho fiscal sobre o balanço, demonstração das contas de receitas e de despesas, bem como tomar conhecimento do relatório da Diretoria Executiva;
- VII) Deliberar sobre os recursos interposto de suas próprias decisões e de atos da Diretoria;
- VIII) Deliberar sobre projetos de regimento interno da Diretoria e suas alterações;
- IX) Autorizar o Presidente da Diretoria ou seu substituto legal a transigir em juízo ou fora dele;
- X) Aplica penalidade aos membros da Diretoria com mandato findo, em virtude de infrações estatutária.
- XI) Propor à Assembléia Geral modificações estatutárias;
- XII) Aplicar as penalidades de sua competência previstas no estatuto;
- XIII) Autorizar a criação e o funcionamento de Departamentos Autônomos, bem como a sua extinção;
- XIV) Deliberar sobre casos omissos e interpretar o estatuto:
Único - Nos casos de sua competência, o Conselho Deliberativo é soberano nas decisões que tomar, podendo reve-las, entretanto, mediante recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, pela diretoria, pela mesa do Conselho ou por 10 (dez) Conselheiros, no mínimo
- XV) A qualquer, tempo constatados irregularidade na administração do Clube, determinar providências imediatas de caráter saneadores, promovendo a apuração dos fatos, nomeando comissões internas para esse fim ou contratando serviços de auditoria externa. Eventuais suspeitos serão afastados dos seus cargos até a apuração dos fatos; em caso de Conselheiro licenciado não poderá assumir o seu cargo no Conselho Deliberativo até apuração final dos fatos. Comprovadas as irregularidades, os responsáveis

serão destituído de seus cargos, respondendo liminarmente com o título de Usuário Permanente, por eventuais prejuízos apurados, inclusive despesas processuais ocorridas, aplicando-se aos envolvidos, no que couber, as penalidades previstas na seção VIII, ficando o Clube no direito de tomar as medidas legais cabíveis para o ressarcimento integral dos prejuízos apurados.

- XVI) Intervir na administração geral do clube quando julgar necessário, podendo recomendar a Assembléia Geral cessar-se o mandato da Diretoria Executiva, total ou parcialmente. Para fins de recomendação da cassação, em reunião do Conselho Deliberativo com a presença de no mínimo 2/3 de seus Membros, sendo necessário para sua provação, voto favorável de no mínimo 2/3 dos presentes.

Art. 61º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I) Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo;
- II) Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e instalar as Assembléias Gerais;
- III) Nomear e dar posse aos Primeiro e Segundo Secretários do Conselho Deliberativo;
- IV) Dar posse á Diretoria e aos membros do Conselho Fiscal;
- V) Rubricar os livros de atas da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- VI) Assinar as carteiras de indentidade social dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- VII) Em caso de empate das votações a descoberto decidir com o voto de qualidade;
- VIII) Assumir a administração do Clube, no caso de renuncia coletiva ou de cassação de mandato da Diretoria.
- IX) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os regulamentos internos e as resoluções do Conselho Deliberativo,
- X) Remeter a todos os Conselheiros em exercício juntamente com a convocação, na segunda quinzena de novembro, cópia da proposta orçamentária para o próximo ano e relatório das receitas e despesas de janeiro a outubro do exercício corrente, bem como a previsão de gastos para os dois últimos meses;
- XI) Representar o Conselho Deliberativo em solenidades, podendo designar outro conselheiro para este fim;
- XII) Nomear comissões especiais de qualquer natureza.
- XIII) Quando necessário, requisitar funcionários da secretária do clube para serviços administrativos.

Art. 62º - Compete ao Vice Presidente do Conselho Deliberativo;

- I) Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
- II) Convocar Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo, na forma prevista neste estatuto, quando o Presidente não o fizer nas datas e prazos fixados.

Art. 63º - São atribuições do Primeiro Secretário:

- I) Secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;
- II) Redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo.

Art. 64º - São atribuições do Segundo Secretário:

- I) Auxiliar e substituir o Primeiro Secretario em suas ausências e impedimentos;
- II) Manter atualizada a relação dos nomes dos conselheiros com direito ao exercício do mandato.

Art. 65º - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice Presidente a reunião será instalada pelo Primeiro Secretario, seguindo-se a designação, pelo plenário por aclamação, de um presidente para a reunião.

Capitulo V

Da Diretoria Executiva

Art. 66º - A Diretoria do Clube, que é o seu órgão executivo, será eleita pelo mandato de 2 (dois) anos, sendo que o seu Presidente e Vice Presidente, deverão ser escolhidos dentre os membro em efetivo exercício do Conselho Deliberativo e, deverão estar no cargo de conselheiro, no mínimo à 3 (três) anos. Os demais integrantes da diretoria, que também poderão ser Conselheiros ou escolhidos entre os sócios Usuários Permanentes, nos termos do artigo 23º em pleno gozo de seus direitos sociais, deverão ter mais de 3 (três) anos de efetividade no quadro de associados.

1º - Os candidatos aos cargos eletivos da Diretoria Executiva, por ocasião do registro da chapa, não poderão apresentar ou exhibir antecedentes civis ou criminais com condenação transitada em julgada.

2º - Aplica-se o parágrafo 1º nas eventuais substituições dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 67º - A Diretoria será eleita mediante chapas que serão registradas na secretaria do clube, até 5 (cinco) dias antes das eleições, vencendo-se o prazo as 18:00 (dezoito) horas do último dia.

1º - A reeleição para presidente só será permitida uma vez, sendo vedado o exercício de qualquer função de diretor por mais de três gestões consecutivas;

2º - Não serão registradas chapas que contenham nomes de candidatos já constantes de chapa anteriormente protocolada;

3º - Após a homologação do registro das chapas pelo presidente do Conselho Deliberativo, a secretaria do clube afixará, em local próprio, a relação dos candidatos inscritos;

4º - O pedido de registro de chapas será feito, a requerimento dos interessados, mediante protocolo na segunda via constando o dia e a hora em que o pedido foi entregue;

5º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos validos; se houver empate, considerar-se-á eleita a chapa encabeçada pelo conselheiro mais antigo no quadro de sócio Usuário Permanente; persistindo o empate, o mais idoso;

6º - Não será permitido o voto por procuração;

7º - Rasuras na cédula anularão o voto;

8º - A partir do dia subsequente ao da eleição da Diretoria Executiva, deverão ter início os contatos entre os componentes da Diretoria Executiva, do conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, em termino de mandato e os seus substitutos eleitos, visando acordar previamente sobre a transmissão dos cargos e a elaboração de relatórios devendo constar da ata correspondente ao termino e ao início das respectivas gestões, uma síntese desses trabalhos.

Art. 68º - Ocorrendo vagas nos cargos de Presidente ou de Vice Presidente o Presidente do Conselho Deliberativo convocará, de imediato, nova eleição para a complementação do mandato.

Art. 69º - A Diretoria Executiva é composta dos seguintes Diretores:

- a) Presidente.
- b) 1º Vice Presidente.
- c) 1º Secretário.
- d) 2º Secretário.
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro.
- g) 1º Diretor de Patrimônio.
- h) 2º Diretor de Patrimônio.
- i) 1º Diretor Social.
- j) 2º Diretor Social.
- k) 1º Diretor de Esportes.
- l) 2º Diretor de Esportes.

Art. 70º - Compete à Diretoria:

- l) Administrar a associação, controlando todas as suas atividades;

- II) Encaminhar ao Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de novembro a proposta orçamentária e os documentos previstos no inciso X do artigo 61º.
- III) Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pelo conselho fiscal ou pelo conselho deliberativo;
- IV) Aprovar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, anualmente, até o último dia de março, o relatório do ano social, balanço contas de receitas e despesas e parecer do conselho fiscal, inclusive no último ano de seu mandato.
- V) Admitir e demitir empregados;
- VI) Elaborar os planos de ação e os programas administrativos, inclusive os de obras e serviços;
- VII) Apresentar ao Conselho Deliberativo planos diretores, cuja a execução ultrapasse o exercício;
- VIII) Propor ao Conselho Deliberativo modificações no estatuto, bem como projetos e reformas do regimento interno;
- IX) Fiscalizar o comportamento de sócios e funcionários, aplicando penalidade, quando for o caso;
- X) Estimular o desenvolvimento de todas as atividades sociais, esportivas e culturais da associação;
- XI) Realizar, no mínimo 3 tomadas de preços, em iguais condições para compra de máquinas e equipamentos, moveis e utensílios e outra aquisições e/ou contratação de serviços de terceiros, desde que seu valor não ultrapasse 75 (setenta e cinco) taxas de manutenção vigente;
- XII) Estudar a necessidade e conveniência da aquisição ou permuta de bens imóveis, encaminharem a proposta ao Conselho Deliberativo;
- XIII) Propor a cobrança de taxas e outras contribuições, bem como a atualização do valor do Título Usuário Permanente;
- XIV) Dar conhecimento, imediato ao Conselho Deliberativo de qualquer pendência judicial ou extrajudicial que envolva interesse do clube;
- XV) Prestar homenagens especiais a sócios do clube.

Único - A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão, visando a consecução dos fins e objetivo do clube.

Art. 71º - É vedado à Diretoria transigir, renunciar direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenha ou, de qualquer forma, onerar bens sociais, sem autorização do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral.

Art. 72º - A Diretoria Executiva terá um Regimento Interno do Clube, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Único - Poderá a Diretoria Executiva, manter sigilo em torno de suas deliberações, quando houver motivo plenamente justificado para tal.

Art. 73º - Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais resoluções da associação, no que tange às suas atribuições;
- b) Representar a associação em juízo ou fora dele, onde e quando se tornar necessário;
- c) Representar o clube em todas as solenidades para as quais for convidado, podendo designar um Diretor para substituí-lo;
- d) Presidir as reuniões da diretoria;
- e) Despachar, juntamente com o Secretário toda a correspondência social;
- f) Conceder exoneração a qualquer membro da Diretoria ou licenciá-lo até o prazo de 90 (noventa) dias;
- g) Preencher na forma deste estatuto, os cargos vagos na Diretoria.

Único - O Presidente poderá, em caráter suspensivo, vetar resoluções da Diretoria recorrendo ao Conselho Deliberativo, no prazo de 5 (cinco) dias, para decisão do seu ato.

Art. 74º - Compete ao Vice Presidente da Diretoria:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
- b) Prestar assistência aos demais cargos da Diretoria, sempre que necessário.

Art. 75º - Compete ao Diretor 1º Secretário:

- a) Organizar e dirigir os trabalhos e serviços da secretaria;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e cuidar de toda correspondência do clube, assinando-a conjuntamente com o Presidente;
- c) Autenticar para efeito de registro interno as proposta de admissão de sócios;
- d) Elaborar com o Presidente, a publicação de editais e comunicações oficiais;
- e) Manter em perfeita ordem o fichário dos sócios e dependentes;

Art. 76º - Compete ao Diretor 2º Secretário:

- a) Auxiliar o 1º Secretário em suas funções substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 77º - Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

- a) Dirigir os serviços da Tesouraria e de Escrituração dos livros auxiliares, bem como supervisionar a contabilidade do clube;
- b) Assinar os documentos sociais que impliquem responsabilidade financeiras para o clube, conjuntamente com o presidente;
- c) Assinar conjuntamente com o Presidente, a correspondência de cobranças;
- d) Assinar conjuntamente com o Presidente os títulos de sócios Usuário Permanente, termos de transferencia, carteiras sociais e demais documentos relativos a Tesouraria;

- e) Assinar conjuntamente com o Presidente cheques, borderôs, movimentação de contas bancárias, contrato de compra e venda de contrato sociais (para bailes, brincadeiras dançantes e outro eventos da área social).
- f) Organizar balancetes, relatórios financeiros e demonstrações das contas de receitas e despesas da sociedade;
- g) Manter em estabelecimento de crédito de Rio Claro o numerário do clube podendo manter em caixa, para despesas menores, saldo não superior ao equivalente, a 10 (dez) taxas de manutenção.

Art. 78º - Compete ao Diretor 2º Tesoureiro:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 79º - Compete ao Diretor Patrimônio:

- a) Superintender os serviços de conservação e manutenção do patrimônio do clube, bem como supervisionar as obras em andamento, promovendo tomada de preços e elaborando concorrência para a compra de materiais;
- b) Promover concorrência para venda de bens imóveis, bem como para a exploração de próprio sociais;
- c) Supervisionar a escrituração do livro ou fixa de inventário dos bens que constituem o patrimônio social;
- d) Indicar e fornecer planos a Diretoria para maior desenvolvimento do clube

Único - Compete ao 2º Diretor de Patrimônio:

- a) Auxiliar o 1º Diretor de Patrimônio em suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 80º - Compete ao Diretor Social:

- a) Organizar o departamento social do clube;
- b) Organizar e promover reuniões e festividades, com o objetivo de conagração entre os sócios;
- c) Dirigir os serviços de relações humanas, bem como manter contato com os meios de comunicação para difusão das atividades sociais;
- d) Acompanhar o Presidente em solenidades as quais o clube for convidado;
- e) Encarregar-se de todas as atividades sociais e culturais, organizando ou participando de reuniões mantendo o clube sempre ligado aos acontecimentos sociais;
- f) Supervisionar as festividades e promoções patrocinadas pelo clube;
- g) Fiscalizar todas as atividades a seu cargo e solicitar ou prestar auxílio aos demais membros da diretoria.

Art. 81º - Compete ao 2º Diretor Social:

- a) Auxiliar o 1º Diretor Social, em suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 82º - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Organizar o plano de atividades e competições esportivas do clube;
- b) Incentivar e promover meios para intercâmbios desportivos com outros clubes;
- c) Submeter à apreciação da Diretoria planos para ampliação das dependências desportivas e para criação de outras;
- d) Indicar auxiliares ou instrutores para maior desenvolvimento da pratica de esportes dentro do clube;
- e) Fiscalizar o uso das dependências e materiais esportivos;
- f) Manter contatos com as autoridades desportivas oficiais para promoção de torneios e competições;

Art. 83º - Compete ao 2º Diretor de Esportes:

- a) Auxiliar o 1º Diretor de Esportes, em suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

Capitulo VI Do Conselho Fiscal

Art. 84º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, Usuários Permanentes, do clube a mais de 5 (cinco) anos, eleitos pela Assembléia Geral, na mesma data da eleição da Diretoria Executiva, com mandato de 2 (dois) anos, sendo que dois de seus membros deverão ser técnicos em contabilidade, contadores ou economistas.

1º - Simultaneamente serão eleitos 3 (três) suplentes com as mesmas credenciais, que substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências ou licenças;

2º - Aplica-se na eleição do Conselho Fiscal, no que couber, o disposto no artigo 67º em seus parágrafos.

Art. 85º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal:

- I) Os membros do Conselho Deliberativo;
- II) Os membros da Diretoria eleita bem como os que fizerem parte da Diretoria imediatamente anterior e seus parentes até terceiro grau, consangüíneos ou a fins

Art. 86º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar e visar periodicamente os livros documentos e balancetes do clube;
- b) Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação da lei ou do estatuto, sugerindo providências a serem tomadas em cada caso;

- c) Apresentar parecer sobre o balanço anual do clube, dentro do prazo previsto no estatuto;
- d) Praticar todos os atos permitidos por Lei e pelo estatuto para cumprimento de suas funções;
- e) Convocar o Conselho Deliberativo nos casos previstos neste estatuto;

Art. 87º - Aos membros do Conselho Fiscal, por atos ou omissões relacionados com o cumprimento de suas atribuições, aplicam-se as normas legais e estatutárias que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria.

Art. 88º - O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretario eleitos por seus pares.

Art. 89º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria ou do Presidente do Conselho Deliberativo, ou ainda de 50 (cinquenta) sócios Usuários Permanentes, o mínimo lavrando-se as atas das reuniões.

Único - O Conselho Fiscal deverá apresentar ao Conselho Deliberativo, relatório sucinto do levantamento efetuado no trimestre, especificando mês a mês, acusando as eventuais dúvidas se houverem fixando-se um prazo de 60 (sessenta) dias após o trimestre, para a entrega do relatório.

Capitulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 90º - O estatuto do clube poderá ser reformado por proposta da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou por 200 (duzentos) sócios Usuários Permanentes, no mínimo, quites com os cofres sociais, com mais de 3 anos de efetividade, instruída como projeto e devida exposição de motivo.

Único - O projeto de reforma estatutária será considerado aprovado se obtiver votação favorável em duas discussões do Conselho Deliberativo em reuniões distintas.

Art. 91º - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 92º - Não poderão ser admitidos como funcionários do clube os parentes dos membros da diretoria, consagüíneos ou afins, até o terceiro grau.

Art. 93º - O sócio que prestar serviços ao clube, na condição de funcionários ou concessionários, não poderá participar de Assembléia Gerais, nem concorrer a qualquer cargo eletivo ou participar da Diretoria enquanto vigorar o contrato de trabalho ou concessão.

Art. 94º - O clube manterá um fundo de reserva, com limite e movimentação aprovados pelo Conselho Deliberativo, destinado a atender obrigações emergenciais e imprevistos.

Art. 95º - A Diretoria não poderá fazer contribuições em dinheiro ou bens, para fins estranhos aos objetivos sociais, sem autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 96º - Terão acesso ao clube:

- I – Autoridades esportivas no exercício de suas funções;
- II – Pessoas especialmente autorizadas pela Diretoria nas condições de acompanhantes de sócios e seus dependentes, sem direito ao uso das instalações do clube.

Art. 97º - A associação somente se extinguirá no caso de insuportável obstáculo à consecução de suas finalidades, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim e que, será instalada com a presença de número não inferior a dois terços dos sócios Usuários Permanentes quites com suas obrigações estatutárias.

1º - Decidida a dissolução, caberá a Assembléia deliberar sobre o destino do patrimônio social, com estrita observância da legislação civil aplicável a espécie;

2º - Satisfeito o passivo eventualmente apurado, o remanescente dos bens sociais será destinado pela Assembléia Geral, e consonância com o que dispõe o artigo 61 da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil)

Art. 98º - O clube poderá manter intercâmbio desportivo-social com outras agremiações, mediante convênio autorizado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, obedecidas sempre a reciprocidade.

Art. 99º - A data de jubilo do clube será 01 de julho, dia de sua fundação.

Art. 100º - Caberá a Diretoria Executiva promover concorrência para reformas e ou novas construções no clube, desde que seu valor ultrapasse 75 (setenta e cinco) mensalidades vigentes. O encaminhamento dos respectivos projetos à Comissão de Obras será obrigatório quando o valor do projeto ultrapassar o equivalente a 150 (cento e cinquenta) mensalidades vigentes.

Único - Esta comissão de obras será formada por no mínimo 5 (cinco) conselheiros, dentre eles um conselheiro efetivo, constituída no início de cada

gestão do Conselho Deliberativo cujos os objetivos será a análises técnica e econômica, bem como apresentar sugestões relativa aos projetos apresentados pela Diretoria Executiva.

Art. 101º - Toda exploração por terceiros dentro do clube deverá ser feita mediante concorrência pública através de Edital publicado nos órgão de imprensa.

Art. 102º - Fica revogado do Estatuto anterior do clube, em sua totalidade substituído pelo presente, a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral dos sócios.

Art. 103º - A destinação dos recursos arrecadados pelo clube serão definidos anualmente pela Diretoria Executiva e votados pelo Conselho Deliberativo, por ocasião da proposta orçamentária.

Capitulo VIII

Disposições Transitórias

Art. 104º - Toda arrecadação proveniente da vendas dos títulos de números 2001 a 2800 (exceto mensalidades e taxas em geral), será obrigatoriamente destinada às obras de construção do salão de festa. A Diretoria Executiva se obriga a abrir uma conta bancária específica para este fim, com fiscalização da Comissão de Obras e Conselho Fiscal.

Art. 105º - O critério para renovação do Conselho Deliberativo previsto no artigo 52 parágrafo 7º vigorará até que se complete o número de 20 (vinte) conselheiros efetivos.

Art. 106º - Caso seja declarada a inconstitucionalidade do artigo 59 Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), os artigos que foram alterados em virtude das modificações por ele introduzidas, voltarão a prevalecer a redação do estatuto anterior.

Alberto Luiz Beltrame
Presidente do Floridiana Tênis Clube

Rio Claro, Janeiro de 2004.

O Conselho Deliberativo atualmente compõe-se dos seguintes membros:

GESTÃO 2002/2005

Gilberto de Paula Caraça - Presidente
Marco Antonio Peres - Vice Presidente
Jaime Luiz Rovai - 1º Secretário
Valdir Ziolkowski - 2º Secretário
Werter de Oliveira e Silva
Liraucio da Silva Fonseca
Antonio Carlos Beltrame
Luiz Pedro Zanon
Miguel Colangelo
Mauro Lourenço do Prado
Gilberto Gomes Beato
Ivan Carlos Brescansin
Adilson Corrêa
Pascoal Delevedove
José Julio Lopes de Abreu
Albenzio José Ferreira de Souza
Adilson José Beltrame
José Eduardo Noventa
Carlos Roberto Contador
Joel Dietrich
Fernando Cesar de Godoy
Dorival Bueno da Costa
Silvio Jose Corbanezi
Tarciso Capretz

Nadir Cristofolletti
Antonio Fernando Romero
José Francisco da S Mello
Robinson Cicotoste
Zaki Sahion Filho
Arnaldo Ap Magri
Alvaro E Masquio
João Marcos Bessani
Sandro Tarpinian
Artur Alberto Rossini
Edson Devanil Fiorin
Wilson Martines
José Pedro de Paula Caraça
João Tadeu Delvan
Gelson Trivelato
Antonio Carlos Demarch
Edson Roberto Spricigo
Luiz Ap de Souza
Samuel de Souza Neto
Sérgio Luiz dos Santos
Wagner Luiz Martarelo
Paulo Sérgio Ferreira
Rogério Rossini

Diretoria Executiva do Floridiana Tênis Clube

Biênio 2003/2004

Presidente Alberto Luiz Beltrame
Vice Presidente Isidoro Arruda
1º Secretário Jair Aparecido Ventura
2º Secretario Valdir Aparecido Mussarelli
1º Tesoureiro Samuel Eduardo Gouvêa
2º Tesoureiro Mario Noburu Ito
1º Diretor Patrimônio Luiz Antonio Seraphim
2º Diretor Patrimônio Ronaldo Wendel
1º Diretor Social Claudio Antonio Gasparoto
2º Diretor Social Marcos Antonio Denardi
1º Diretor de Esporte Edimilson José Fontanetti
2º Diretor de Esporte Adilson Aparecido Mussarelli

ÍNDICE

Capitulo I	
Da denominação, sede, fins e duração (artigo 1º ao 6º)	1
Capitulo II	
Das categorias (artigo 7º)	2
Dos Dependentes (artigo 8º)	2
Dos Títulos Usuários Permanentes (artigo 9º ao 16º)	3
Das Contribuições (artigo 17º)	4
Da Admissão e Readmissão dos Sócios (artigo 18º ao 22º)	4
Dos Direitos dos Sócios (artigo 23º)	5
Dos Deveres dos sócios (artigo 24º)	5
Das Penalidades (artigo 25º ao 33º)	6
Dos Recursos (artigo 34º ao 38º)	8
Capitulo III	
Da Assembléia Geral (artigo 39º ao 51º)	9
Capitulo IV	
Do Conselho Deliberativo (artigo 52º ao 65º)	12
Capitulo V	
Da Diretoria Executiva (artigo 66º a 83º)	17
Capitulo VI	
Do Conselho Fiscal (artigo 84º ao 89º)	21
Capitulo VII	
Das Disposições Gerais (artigo 90º ao 103º)	22
Capitulo VIII	
Das disposições Transitórias (artigo 104º ao 106º)	25